**Edital de Tomada de Preço nº001/2018**

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 10ª REGIÃO PA/AP**, neste ato representado pela Comissão de Licitação Instituída pela portaria 02/2018, pelo que dispõe neste edital e as especificações anexas, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **10/08/2018 (sexta-feira) às 14hs**, estará procedendo o recebimento da documentação e propostas de preços para a Licitação na modalidade “Tomada de Preços”, **do tipo menor preço, pelo regime de empreitada por Preço Global** a ser regida pelas disposições preconizadas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, rege-se também pela Lei Complementar 123/2006, para a execução das obras e prestação dos serviços discriminados no item 1. deste instrumento.

1. OBJETO
   1. A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa, para a execução das obras e serviços, descrito no campo 1 do quadro resumo (anexo 1).
   2. As propostas deverão conter, obrigatoriamente, a cotação de todos os serviços especificados no campo 1 e serem apresentadas no dia, hora e local, indicados no campo 2 do quadro resumo (anexo 01), observadas as demais condições do presente instrumento.
   3. Fica convencionado para fins desta licitação que os projetos complementares de Engenharia e Arquitetura necessários à execução e regulamentação das obras deste certame ficarão a cargo do Conselho Regional de Psicologia - **10ª Região PA/AP**, inclusive os custos deles decorrentes.
   4. Compõem e complementam o presente instrumento:

Anexo 01 – Quadro Resumo do Edital;

Anexo 02 – Modelo de Carta Credenciamento

Anexo 03 – Modelo da proposta de preços;

Anexo 04 – Modelo da Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo 05 – Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo 06 – Modelo de Enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo 07 – Declaração de restrição quanto a regularidade fiscal para as empresas na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo 08 – Minuta do Contrato de Execução de Obras e Serviços;

Anexo 09 – Elementos Técnicos (projetos, especificações, planilha orçamentaria)

1. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
   1. Poderão participar desta licitação, empresas regularmente constituídas até a data deste edital e que satisfaçam integralmente o contido no campo 10 do quadro resumo (anexo 01) e, a exclusivo critério do CRP10, todos os requisitos constantes do item 4.0 e seus subitens e que possam comprovar a qualquer tempo, sua plena qualificação.
   2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
   3. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consorcio, bem como a representação de mais de uma empresa por um mesmo representante.
   4. O capital social mínimo registrado e integralizado para participação nesta licitação pelo constante no campo 9 do quadro resumo (anexo 01).
   5. A não apresentação dos documentos relacionados no campo 10, mencionados no subitem 2.1. deste instrumento, será motivo de desqualificação da empresa na licitação.
   6. Iniciada a sessão relativa a abertura da licitação, as empresas não poderão retirar quaisquer documentos já entregues a Comissão de Licitação, especialmente propostas de preços.
2. CONDIÇÕES PARTICULARES
   1. As empresas interessadas em participar da presente licitação e que desejarem se fazer representar na sessão de abertura dos envelopes, deverão credenciar um único representante, indicado em documento hábil, conforme modelo (anexo 02), (procuração ou declaração expressa de investidura outorgada pelo(s) representante(s) Legal(is) da empresa, com firma reconhecida, contando poderes específicos para participar em seu nome na presente licitação em todas as suas fases, praticando todos os atos que se fizerem necessários, inclusive interpor recursos, deles desistir, ou ainda, renunciar expressamente a sua interposição.
   2. Se a empresa se fizer representar por seu(s) próprio(s) representante(s) legal(is), com poderes para tanto, devidamente comprovado, será desnecessária a referida declaração e/ou procuração, porém, neste caso, somente a ele competirá representar os interesses da proponente.
   3. O representante da empresa deverá no momento da entrega dos envelopes, quando solicitado, comprovar através de documento de identidade ser a pessoa habilitada para participar da licitação.
   4. A proponente arcará com todos os custos relativos a elaboração e submissão de sua proposta. O CRP10 não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.
   5. Informações e esclarecimentos serão prestados as empresas interessadas em participar da licitação, de acordo com o estabelecido no campo 8 do quadro resumo (anexo 01).
   6. Tratando–se de consultas pertinentes a execução dos projetos, estas somente serão respondidas quando formuladas por escrito, pelo(s) representante(s) Legal(is) das empresas, protocoladas no CRP10, impreterivelmente, até 03(três) dias uteis antes da data prevista no campo 02 do quadro resumo (Anexo 01).
   7. As respostas as consultas de que trata o sub-item anterior deste instrumento, serão fornecidas também por escrito, sendo publicado no site do CRP10, a consulta formalizada pelo licitante, quando a resposta da Comissão de Licitação, para que as demais empresas concorrentes tomem ciência, dos atos aplicados no certame.
   8. O licitante interessado poderá́ realizar a visita ao local onde serão executados os serviços, no horário comercial. A vistoria deverá ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa licitante, devendo este identificar-se junto à direção do CRP10 no dia 27 de julho de 2018.
   9. O edital, contendo os elementos indispensáveis para a elaboração das propostas, estará a disposição dos interessados em participar da presente licitação, no Site CRP10 [www.crp10.org.br](http://www.crp10.org.br).
3. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
   1. No dia, hora e local indicados no campo 2 do quadro resumo (Anexo01), as empresas licitantes deverão apresentar, direta e exclusivamente, a Comissão de Licitação, a “Documentação” e a “Proposta de Preços” em 02(dois) envelopes fechados e separados, contendo na parte externa e frontal, além da razão social da empresa, os dizeres:
4. ENVELOPE I – “DOCUMENTAÇÃO”

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 10ª REGIÃO PA/AP

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

1. ENVELOPE II – “PROPOSTA DE PREÇO”

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 10ª REGIÃO PA/AP

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

As folhas da “Documentação” e da “Proposta de Preços” deverão ser preferencialmente rubricadas por elemento credenciado da proponente e dispostas na sequência da matéria indicada no Edital.

* 1. As propostas deverão ser impressas por meio mecânico ou eletrônico e devidamente assinadas pelo(s) representante(s) Legal(is), sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, paginada, identificando com nome completo quem a(s) assina(m), conforme modelo constante no (anexo 03), sendo que os elementos técnicos como orçamentos e cronogramas deverão ser assinados pelo responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA.
  2. Tanto a “Documentação” como a “Proposta de Preço” deverão ser apresentadas devidamente encapadas com dispositivos de fixação dos documentos que permitam seu fácil manuseio, sem risco de perda.
  3. O “ENVELOPE I”, intitulado “DOCUMENTAÇÃO”, comprobatório da qualificação das empresas proponentes, deverá ser entregue em 01(uma) via, conter obrigatoriamente, os documentos e informações relacionadas no campo 10 do quadro resumo (Anexo 01), que faz parte integrante deste instrumento.
  4. Será inabilitada ou desclassificada a proponente que colocar documentos ou propostas de preços em envelopes trocados.
  5. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
  6. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidencia de que a proponente:

1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do CRP10 informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresenta-la;
2. Sendo vencedora da licitação, assumira integral responsabilidade pela perfeita e completa execução das obras/serviços em todas as suas fases;
3. Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
   1. Condições particulares de habilitação
      1. A documentação deverá ser apresentada em 01(uma) via, os documentos deverão estar preferencialmente autenticados ou publicação em órgão de imprensa oficial.
         1. Na hipótese da existência no “Envelope I”, de cópia de documentos sem autenticação, poderá ser apresentado o original durante a sessão de abertura do respectivo envelope, para autenticação pela Comissão de Licitação, sob pena de preclusão.
      2. Não serão aceitos documentos entregues fotocopiados em papel termo sensível (fax)
      3. Todos os documentos apresentados com assinaturas, estas deverão ser do(s) representante(s) Legal(is), identificando-o(s) com nome completo.
   2. O “Envelope II”, intitulado “Proposta de Preços” deverá ser apresentado em 01 (uma) via, acondicionada num envelope fechado, conforme modelo (anexo 03), cuja documentação deverá obedecer obrigatoriamente os itens discriminados no campo 11 do quadro resumo (anexo 01).
      1. Não serão consideradas, sob pretexto algum as propostas que:
4. que não atenderem todas as exigências do presente instrumento;
5. desacompanhadas dos documentos relacionados neste instrumento;
6. que apresentarem especificações diversas das previstas neste instrumento;
7. que não se limitarem a uma única especificação de serviços;
8. com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou ainda, simbólicos ou de valor zero;
9. que apresentarem qualquer vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
10. que estipularem prazo de validade inferior aos previsto no campo 5 do quadro resumo (anexo 01), contados da data da abertura da licitação;
11. que estipularem prazo final de execução das obras/serviços superior ao previsto no campo 4 do quadro resumo( anexo 01)
12. que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.
    * 1. Condições particulares da proposta
13. As propostas deverão ter prazo de validade de 60(sessenta) dias consecutivos, a contar da data da abertura da licitação. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
14. Os preços deverão ser a vista, expresso em real e com 02(duas) casas decimais;
15. A proposta deverá conter todos os elementos necessários à sua completa apreciação, destacando as informações mais importantes, capazes de permitir a melhor analise, conforme modelo (anexo 03);
16. Em nenhuma hipótese poderá se alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja em relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações estas que serão avaliadas pela comissão de licitação.
    1. Os Envelopes I e II, contendo a “Documentação” e a “Proposta de Preços”, deverão ser entregues no dia, hora e local apontados no campo 2 do quadro resumo (anexo I), diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e na hipótese da entrega ser feita em qualquer condição diferente da acima explicitada, o risco sobre eventuais extravios caberá exclusivamente ao licitante.
       1. Após o horário definido no campo 2 do quadro resumo (anexo 01), nenhum outro documento será recebido, nem permitido quaisquer adendos ou acréscimo à documentação já entregue.
    2. A comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar original de qualquer documentos, sempre que houver dúvida e julgar necessário.
    3. Fica entendido que os projetos, peças gráficas, as especificações e demais documento técnicos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e valido.
17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
    1. O prazo final máximo admissível para a execução das obras/serviços e prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação é o definido no campo 4 do quadro resumo (anexo 1), expresso em meses consecutivos, contados a partir da data constante na autorização para início dos serviços a ser emitida pelo CRP10.
18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
    1. Os pagamentos serão efetuados 48 horas após a entrega do relatório de vistoria do cronograma físico/financeiro da realização de cada etapa do projeto.
    2. Somente serão considerados executados os serviços devidamente aceitos pelo CRP10.
    3. Durante a execução das obras o CRP10, poderá efetuar, na data de pagamento das respectivas etapas, retenções correspondentes a 3% (três por cento) do valor das mesmas como garantia da fiel execução das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais cominações estabelecidas no contrato.
    4. Caso corram retenções de que trata o item anterior deste instrumento, as mesmas serão devolvidas a contratada, atualizadas monetariamente pelo índice de remuneração básico aplicável aos depósitos da caderneta de poupança com aniversário no 1º(primeiro) dia de cada mês, na proporção de 40%(quarenta por cento) na aceitação provisória da obra e o restante por ocasião da aceitação definitiva dos serviços contratados.
    5. O pagamento ficará condicionado a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada da respectiva ART (anotação de responsabilidade técnica), junto ao Departamento Administrativo Financeiro deste CRP10, com antecedência mínima de 06(seis) dias úteis da data prevista para a sua efetivação, bem como a anexação dos seguintes documentos:
19. Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
20. Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas;
21. Relação de empregados – RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
22. Cópia autenticada das folhas de salários dos empregados envolvidos na execução do objeto licitado;
23. Declaração do empregador, ou responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.
    1. A comprovação de que trata o item anterior deste instrumento será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.
    2. Os documentos nominados nos itens anteriores deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.
24. REAJUSTAMENTO/MULTA
    1. A proposta deverá ser apresentada em reais, cujos valores serão fixos e irreajustáveis.
    2. As eventuais multas a serem aplicadas serão aquelas constantes na minuta de contrato (anexo 06)
25. PROCEDIMENTO E ORDEM DOS TRABALHOS
    1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, que será constituída por Portaria do CRP10, observada no procedimento a seguinte sequencia:
       1. Abertura do “Envelope I”, “Documentação”, na data, local e horários indicados no campo 2 do quadro resumo (Anexo 01), sendo os documentos nele contidos, submetidos a Comissão de Licitação e aos participantes presentes, para verificação, se foram cumpridas pelos interessados, as condições estabelecidas nos itens 2. e 4. Deste instrumento, bem como apreciação do mérito do conteúdo de todas as certidões.
       2. A não apresentação de qualquer documento, dentre os mencionados nos itens 2 e 4 e seus respectivos subitens deste instrumento, bem como a juntada de documentos em desacordo com o presente instrumento, implicará na desqualificação da participante.
       3. Devolução do “Envelope II – Propostas de Preços” – Intactos, as participantes inabilitadas, se não houver recursos nem impugnações, ou após sua denegação.
       4. A aberturado “Envelope II – Propostas de Preços” – das licitantes habilitadas, uma vez transcorridos o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos, ou ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todos os participantes, sendo lidas uma a uma, as propostas e rubricadas pelos membros da comissão de licitação e por todas as licitantes presentes.
       5. Finalmente, depois de consignar em ATA todas as ocorrências havidas e de colher a assinatura dos presentes, o Presidente da Comissão de Licitação determinará o encerramento da reunião.
26. DO JULGAMENTO
    1. Dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da data da realização da reunião destinada a abertura e leitura da “Propostas de Preços”, a Comissão de Licitação submeterá a apreciação da Diretoria do Conselho Regional de Psicologia 10ª Região Pa/Ap, relatório circunstanciado apontando a proposta vencedora na ordem de classificação, respeitando-se ainda, os termos da Lei Complementar nº123/2006.
    2. Critérios de Julgamento
       1. Considerando que o tipo da presente licitação é o de “Menor Preço”, nos termos do artigo 45, paragrafo 1º, inciso I da Lei que regula esta licitação, será considerada vencedora aquela empresa que apresente o “Menor Valor Global”, para execução das obras e serviços objeto do presente Edital, observando o contido no item 9.3. deste instrumento.
    3. Conforme artigo 48 da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido no campo 3 do quadro resumo (anexo 1) e aquelas consideradas manifestamente inexequíveis, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
27. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CRP10, ou
28. valor orçado pelo CRP10, definido no campo 3 do quadro resumo (anexo 1) ao presente instrumento
    1. Dos licitantes classificados na forma do item anterior deste instrumento, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas a e b, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional dentre as modalidades previstas no paragrafo 1º do artigo 56 da lei que regula esta licitação, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.
    2. Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.
       1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
    3. Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
       1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na “convocação”, a proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
       2. Não ocorrendo a contratação da micro empresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.6.1 deste instrumento, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do §1º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
       3. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentador por micro empresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §1º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
       4. Não ocorrendo apresentação de proposta inferior a vencedora pela micro empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no §1º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
    4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no §1º, apresentar proposta inferior a vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
    5. O disposto no artigo 44 da Lei complementar 123/2006, somente se aplicará a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
    6. Cumprido o estabelecido na Lei complementar 123/2006, no caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei que regula es licitação, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
29. CAUÇÃO
    1. Para fazer jus a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá caucionar no CRP10 o correspondente a 3%(três por cento) do seu valor global.
    2. A caução poderá ser efetuada mediante:
30. Deposito do valor fixado no subitem 10.1 deste instrumento, em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo ao CRP10 ou títulos da dívida pública;
31. Carta de fiança bancaria, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias corridos;
32. Seguro – garantia de execução em apólice nominal ao CRP10 e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90(noventa) dias corridos.
    1. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título da garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia de execução, se assim desejar.
    2. A caução a que se refere o subitem 10.1. deste instrumento, somente será devolvida após a conclusão e entrega definitiva da obra e atualizada monetariamente pelo índice de remuneração básico aplicável aos depósitos de caderneta de poupança com aniversario no 1º(primeiro) dia de cada mês, quando prestada em dinheiro nos termos dos artigos 56 e 72 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
33. NORMAS GERAIS SOBRE O CONTRATO
    1. Uma vez homologado o resultado da presente licitação, observadas as condições fixadas neste Edital, à empresa vencedora será notificada por escrito para, no prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos, comparecer na sede do CRP10 munida de certidão negativa de débito(CND/INSS e CRF/FGTS), ambas em validade, certidão da Junta Comercial em breve relato contendo os elementos identificadores da empresa (nome, sede, CNPJ, entre outros.) e nome do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou contrato social, e ainda, documentos de identificação deste(s) a fim de formalizar a adjudicação dos serviços mediante a celebração de Contrato(anexo 08), bem como munida do comprovante do recolhimento da caução da garantia estipulada, no subitem 10.1 deste instrumento, obedecendo ainda, se for o caso, ao disposto no artigo 43 parágrafo 1º da Lei 123/2006.
    2. Caso seja declarado pelo CRP10, vencedora do certame empresa enquadrada com Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa – ME, e a mesma na fase de a habilitação, ter apresentado Declaração de Restrição quanto a Regularidade Fiscal (Anexo 05-B), fica a referida empresa obrigada a apresentar as certidões devidamente regularizadas, conforme prazo definido no artigo 43§1º da Lei Complementar 123/2006, para a assinatura do contrato.
       1. A não apresentação/regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
    3. Em caso de não atendimento ao disposto nos sub-itens acima deste instrumento, incorrerá a empresa vencedora, a critério do CRP10, nas penas do artigo 64 e 81 da Lei que disciplina esta licitação, a ser-lhe-á, ainda, aplicada uma multa correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, para o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da notificação.
    4. Ocorrendo a hipótese prevista no sub item 11.1. ou 11.2., se for o caso, deste instrumento, assinará ao CRP10 o direito de , a seu exclusivo critério, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de critério, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação dos serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º colocado, ou revogar a licitação.
    5. Todas as despesas com a lavratura do contrato correrão por conta da licitante vencedora.
    6. Até a assinatura do termo de contrato de empreitada por preço unitário, ao CRP10 poderá desclassificar, pro despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
34. RESCISÃO
    1. O CRP10 se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos a seguir mencionados:
       1. Infração de qualquer obrigação ajustada;
       2. Liquidação judicial ou extra judicial, concordata ou falência da contratada;
       3. Se a contratada, sem a prévia autorização do CRP10, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes do contrato;
       4. Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.
35. DISPOSIÇÕES GERAIS
    1. O Conselho Regional de Psicologia 10ª Região poderá anular total ou parcialmente a presente licitação por ilegalidade ou revoga-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, sem que assista as licitantes o direito de pleitear qualquer indenização, inclusive no caso em que o preço da propostas inviabilize ou não o empreendimento.
    2. A participação da proponente na presente licitação por si só, independentemente de qualquer declaração expressa, valendo como prova de sua admissão aos termos do presente instrumento, implicando desde já, no reconhecimento de que automaticamente concordou com todas as condições fixadas no ato convocatório, no contrato e demais elementos que integram o objeto desta licitação.
    3. A participação da proponente na presente licitação é prova indiscutível que a mesma conhece perfeitamente os locais onde serão executados os serviços ajustados e que esta ciente da natureza das dificuldades que poderão vir a ocorrer durante a sua execução.
    4. Em qualquer das fases dos trabalhos, a Comissão de Licitação poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos e jurídicos para subsidiar o desenvolvimento da licitação inclusive o seu julgamento.
    5. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto a veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste instrumento.
    6. A critério da comissão de Licitação poderá ser exigida ainda, relação de compromissos assumidos pela participante, que importem a diminuição de capacidade operativa e absorção de disponibilidade financeira.
    7. Para todos efeitos jurídicos, as decisões proferidas pela comissão de licitação serão havidas como publicadas e notificadas as licitantes com a simples divulgação por editais, fixados no CRP10.
    8. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da licitação presente, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
    9. Detalhes não citados referentes o serviço, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
    10. É de exclusiva responsabilidade da proponente , a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário a execução das obras/serviços.
    11. A empresa vencedora colocará a equipe e equipamentos a disposição do CRP10 tão logo seja expedida a respectiva “Autorização de serviços”.
    12. A licitação vencedora deverá indicar proposto, aceito pala administração, passa representa-la na execução do contrato.
    13. É facultado ao CRP10, promover diligencias, que objetivem o perfeito e fiel cumprimento do contrato.
    14. As obras/serviços poderão ser reduzidos ou aumentados, a critério exclusivo do CRP10, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obrigando –se a proponente a aceitar tal condição, em conformidade com o disposto no paragrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante respectivo termo aditivo.
    15. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior deste instrumento.
    16. A empresa considerada vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, o comprovante de recolhimento da caução, conforme estipulado no item 10.a. deste instrumento.
    17. A contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, as suas custas, em até 30 (trinta) dias corridos após o início das obras/serviços, placas conforme modelos a serem fornecidos pelo CAU, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na sua colocação.
    18. A contratada, por imperativo de ordem e segurança, deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho vigente.
    19. A licitante vencedora não poderá negociar quaisquer créditos decorrentes do contrato que for firmado, especialmente sacar duplicatas contra ao CRP10 e negocia-las com terceiros. Independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis, se ocorrer à hipótese supra, ficará o CRP10 autorizado a emitir Letra de Cambio contra a licitante vencedora, com valores suficientes para cobrir a duplicata eventualmente sacada.
    20. A empresa vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CRP10 ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução das obras/serviços objetos da presente licitação, isentando ao CRP10 de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmo, inclusive quando as de natureza trabalhistas, previdenciária, fiscal e civil.
    21. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente coma empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributarias pertinente, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento de seguro de acidentes de trabalho, aprovado pelo decreto nº 61.784/67.
    22. Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multa aplicadas pela delegacia regional do trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.
    23. Ao CRP10 fica reservado o direito, a qualquer tempo, de paralisar ou suspender a execução das obras objeto desta licitação, nos termos da legislação em vigor.
    24. O CRP10 reserva-se ainda, ao direito de recusar todo e qualquer serviço, equipamento e pessoa que não atender as especificações contidas no presente instrumento e no contrato ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização.
    25. Os licitantes enquadráveis na definição de micro empresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei complementar 123/2006 que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins da Lei complementar 123 de 2006, conforme (anexo 05) do respectivo edital e caso tenha alguma restrição quanto a regularidade fiscal, deverá também apresentar com os documentos de habilitação, Declaração de Restrição quanto a regularidade Fiscal(anexo 05-B).
    26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
    27. Se no dia previsto para a abertura das propostas ou realização de outras sessões desta licitação não houver expediente no CRP, as mesmas serão abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário.
36. DISPOSIÇÕES FINAIS
    1. O representante credenciado do licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como tendo amplos poderes para tomar qualquer decisão sobre a licitação, inclusive quanto a desistência de interposição de recursos.
    2. No caso de eventual divergência entre este instrumento e seus anexos, prevalecerão as disposições do ato convocatório.
    3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada para o recebimento, analise e julgamento das propostas, observada a legislação em vigor.
    4. Os recursos financeiros para a execução das obras e prestação dos serviços objeto da presente licitação serão oriundos do Conselho Regional de Psicologia 10ª Região Pa/Ap, através de dotação orçamentária do orçamento de 2018.
    5. Aplicam-se a presente licitação todas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei complementar 123/2006.

Belém, 16 de julho de 2018.

Luiz Romano da Motta Araujo Neto

Presidente do CRP10